



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Motivações Complementares Rejeição de Intenção Recursal sistema COMPRASNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021/SES/MT
Processo n. 448147/2020

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 310/2020/SES, de 03.09.2020, publicada no DOE/MT de 08 de setembro de 2020, vem informar motivar a rejeição À INTENÇÃO RECURSAL PROPSOTA PELA EMPRESA GRÁFICA DO PRETO, uma vez que o sistema permite apenas 500 caracteres, sendo assim seguem informações complementares:

Primeiramente cabe destacar que a administração pública segue os princípios estampados no art. 37 da Carta Magna e por simetria os princípios do art. 3º da lei de licitações.

Sendo assim, têm-se como item indispensável para participar do certame que o licitante cumpra integralmente as cláusulas e condições previamente estipuladas no Edital de Licitações.

Ademais, da observância do texto contido no art. 41 da lei 8.666/93 o qual estampa o princípio da veiculação ao edital em que a administração pública está obrigada a cumprir as regras editalícias, in verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

É cediço que a exigência que consta no edital, está ali inserida a título aferir e garantir a melhor contratação, dando à Administração Pública maior segurança na efetivação da mesma, conforme dispositivo do edital.

Conforme recurso, onde motiva o não aceite da proposta de preços e está claramente fundamentado que a empresa apresentou uma proposta com descritivo idêntico ao edital, que não identificou nos documentos enviados qual o modelo ofertaria para a administração, que seu produto não apresentou os acessórios exigidos no descritivo entre outros fundamentos ausentes, e cuja avaliação quanto a aceitabilidade foi realizada pela área demandante através de sua técnica designada.

Com relação a Resolução informada, esta não se trata de produto equivalente a este objeto, bem como que não exige o fornecedor de apresentar as demais regulamentações. Ainda que, caso o fornecedor não atendesse ao disposto no edital ou tivesse dúvidas quanto a apresentação dos documentos poderia impugna-lo, na época oportuna.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Na motivação de intenção recursal a empresa não trouxe assunto diverso do já debatido no recurso anterior.

Portanto o descumprimento de regras do edital nem mesmo a autoridade superior poderia rever sob pena de incorrer em desatendimento as normas vigentes e descumprir o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, visto que a licitante descumpriu regras do edital, conforme disposto na ata da sessão pública.

Cuiabá-MT, 12 de março de 2021.

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial SES/MT